

**Fipase**

Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2015 -  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2015  
Processo nº 28/2015 Fipase**

Contratadas:

**FABRICANTE E EXPORTADOR**

1 - Razão Social: BUCHI LABORTECHNICK AG.  
Endereço: Mr. Gerhard Schönberger Meierseggstrasse, 40,  
PO Box 9230, Cidade Flawil, País Suíça, Código Fiscal nº  
17533.

**REPRESENTANTE**

2 - BUCHI LATINOAMERICA LTDA.

CNPJ: 14.603.261/0001-00.

Endereço: Rua Luiz Spiandorelli Neto, 30, sala 204, loteamento Paiquerê, Valinhos/SP, CEP 13271-570.

Equipamentos: Aquisição de Minipilot com Reator e acessórios, forno de vidro com bomba de vácuo, sistema de rotaevaporador básico/avançado e melting point, plenamente descritos na Proforma Invoice nº 01500945, que faz parte deste instrumento.

Valor: CHF 196.817,50 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e dezessete francos suíços e cinquenta centavos), equivalentes em 26/06/2015 a R\$ 659.751,94 (seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) (CHF\$ 1,00=3,3521).

Amparo Legal: Art. 25, I e 26, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assinatura: 29/06/2015.

ANTONIO ADILTON OLIVEIRA CARNEIRO  
Diretor Presidente da FIPASE

**PODER LEGISLATIVO****Câmara**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

**LEI Nº 13.564**

DE 15 DE JULHO DE 2015

Projeto de Lei nº 727/2015

Autoria do Vereador Saulo Rodrigues

**ESTABELECE ACESSO AOS CONTRIBUINTES DE SUA  
SITUAÇÃO FISCAL REFERENTE A TRIBUTOS MUNICI-  
PAIS E MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto rejeitou, em sessão ordinária realizada no dia 14/07/2015, o Veto Total ao Projeto de Lei nº 727/2015, e eu, Walter Gomes, Presidente, nos termos do Artigo 44, Parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo disponibilizará, no sítio da prefeitura, acesso aos contribuintes de pessoas Físicas/Jurídicas de sua situação fiscal referente a todos os tributos municipais e multas, inclusive administrativas.

Artigo 2º - O agrupamento das informações será por CPF - Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Artigo 3º - O sítio conterà, de forma on-line, os dados dos contribuintes por tributo e multa, apontando, inclusive, eventuais débitos.

Artigo 4º - O sítio permitirá a geração de certidão dos dados disponibilizados, no caso de estarem quites com as contribuições e multas.

Artigo 5º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WALTER GOMES**

Presidente

Publicada na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 15 de julho de 2015.

MILTON SCAVAZZINI JUNIOR  
Coordenador Administrativo

**LEI Nº 13.565**

DE 15 DE JULHO DE 2015

Projeto de Lei nº 801/2015

Autoria do Vereador Coraucci Netto

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA ÁREA  
AZUL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto rejeitou, em sessão ordinária realizada no dia 14/07/2015, o Veto Total ao Projeto de Lei nº 801/2015, e eu, Walter Gomes, Presidente, nos termos do Artigo 44, Parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dispõe sobre ISENÇÃO DO PAGAMENTO do valor cobrado "ÁREA AZUL" para todas as pessoas com deficiência e idosos, desde que cadastrados na TRANSERP e Secretaria de Assistência Social e portadores de credencial de estacionamento para vagas exclusivas.

Artigo 2º - As pessoas beneficiadas ficarão isentas do pagamento pelo período de duas horas, devendo o tempo excedente ser pago no valor da tarifa padrão bem como ficará proibido o uso das vagas rotativas para fins comerciais e empresariais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WALTER GOMES**

Presidente

Publicada na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 15 de julho de 2015.

MILTON SCAVAZZINI JUNIOR

Coordenador Administrativo

**AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2015  
PROCESSO Nº 12.465/2015**

Objeto: Construção do imóvel que abrigará o anexo de gabinetes da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

A CPL torna público que, abertos os envelopes de nº 02 - proposta, o resultado foi o seguinte:

|    | Licitante                                 | Valor Global     |
|----|---|------------------|
| 1º | CEDRO - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. | R\$ 6.862.512,82 |
| 2º | SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.    | R\$ 7.441.195,30 |

Analisadas as propostas apresentadas, a CPL, por unanimidade, julga **VENCEDORA** do certame a **CEDRO - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com proposta no valor global para o objeto do certame de R\$ 6.862.512,82 (seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e doze reais e oitenta e dois centavos).

Fica aberto prazo de recurso, de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do disposto no art. 109, I, "b", da Lei de Licitações, e franqueada vista aos interessados.

Ribeirão Preto, 16 de julho de 2015

Comissão Permanente de Licitação

**INEDITORIAIS**

**A FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO - FIPASE**, CNPJ 04.755.519/0001-30, torna público que **requereu** aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, para a implantação de um parcelamento do solo, na modalidade Loteamento, denominado Parque Tecnológico de Ribeirão Preto, referente ao Processo nº 02.2015.0240130-5, localizado na Avenida Nadir Aguiar, nº 1805, bairro Jardim Paulo Gomes Romeu, em Ribeirão Preto - SP, ficando disponível à consulta pública toda a documentação que compõe o estudo, pelo período de 05 (cinco) dias, de acordo com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 2157/07, na Secretaria de Planejamento e Gestão Pública.

(14, 15, 16, 17, 21/07)